



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 205/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 221/94, do Ministério das Finanças, que altera o Decreto-Lei n.º 352/93, de 25 de Setembro (estabelece o novo regime fiscal dos tabacos), publicado no *Diário da República*, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994 ... 7062-(2)

Declaração de rectificação n.º 206/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 263/94, do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, que cria um regime excepcional para execução, em regime de empreitada, das obras necessárias à reparação das infra-estruturas da costa sob jurisdição do Instituto da Água especialmente afectadas pelas condições climatéricas adversas do último Inverno, publicado no *Diário da República*, n.º 245, de 22 de Outubro de 1994 7062-(2)

Declaração de rectificação n.º 207/94:

De ter sido rectificado o Aviso n.º 217/94, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público ter o Comité Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado comunicado que a República da Eslovénia depositou, em 22 de Março de 1994, o instrumento de adesão à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, publicado no *Diário da República*, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994 7062-(2)

Declaração de rectificação n.º 208/94:

De ter sido rectificado o Aviso n.º 262/94, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informado ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarado aceitar,

em 28 de Dezembro de 1993, a adesão das Baamas à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 12 de Outubro de 1994 7062-(2)

Declaração de rectificação n.º 209/94:

De ter sido rectificado o Aviso n.º 249/94, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informado que os Estados Unidos da América e o Reino dos Países Baixos declararam aceitar a adesão das Honduras e do Panamá à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, publicado no *Diário da República*, n.º 230, de 4 de Outubro de 1994 7062-(2)

Declaração de rectificação n.º 210/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 245/94, do Ministério do Mar, que regulamenta a Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, publicado no *Diário da República*, n.º 284, de 26 de Setembro de 1994 7062-(2)

Declaração de rectificação n.º 211/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 222/94, do Ministério da Justiça, que estabelece normas relativas ao desenvolvimento da reforma judiciária (altera o Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho), publicado no *Diário da República*, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994 7062-(2)

Declaração de rectificação n.º 212/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 274/94, do Ministério da Educação, que altera o Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro (estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), publicado no *Diário da República*, n.º 250, de 28 de Outubro de 1994 7062-(4)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 205/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 221/94, publicado no *Diário da República*, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 61.º, onde se lê «para efeitos do disposto na alínea a) dos artigos 23.º e no artigo 25.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras,» deve ler-se «para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 23.º e no artigo 25.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras,».

No n.º 3 do artigo 61.º, onde se lê «sem a posição da estampilha especial» deve ler-se «sem aposição da estampilha especial».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 206/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 263/94, publicado no *Diário da República*, n.º 245, de 22 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e no artigo 1.º, onde se lê: «Instituto Nacional da Água» deve ler-se «Instituto da Água».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 207/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 217/94, publicado no *Diário da República*, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985» deve ler-se «A autoridade central portuguesa designada relativamente à Convenção da Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 208/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 262/94, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 12 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «A Autoridade Central designada por Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários,» deve ler-se «A Autoridade Central designada por Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 209/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 249/94, publicado no *Diário da República*, n.º 230, de 4 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No último parágrafo, onde se lê:

Em conformidade com o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985, a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários é a Autoridade Central portuguesa.

deve ler-se:

Em conformidade com o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985, a Autoridade Central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 210/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 245/94, publicado no *Diário da República*, n.º 223, de 26 de Setembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo I, parte B, n.º 1, onde se lê «cálculo da arqueação líquida» deve ler-se «cálculo da arqueação bruta e líquida».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 211/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 222/94, publicado no *Diário da República*, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994, cujo original se encontra ar-

quívado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º que altera o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, onde se lê:

2 — [...] no mesmo círculo judicial.

deve ler-se:

2 — [...] no mesmo círculo judicial.

3 —

O mapa VI, «Tribunais judiciais de 1.ª instância — Tribunais de círculo», saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua publicação:

MAPA VI

Tribunais judiciais de 1.ª instância

Tribunais de círculo

[...]

Amadora:

Sede: Amadora.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Aveiro:

Sede: Aveiro.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Cascais:

Sede: Cascais.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Loures:

Sede: Loures.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Matosinhos:

Sede: Matosinhos.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Oeiras:

Sede: Oeiras.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Oliveira de Azeméis:

Sede: Oliveira de Azeméis.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Santa Maria da Feira:

Sede: Santa Maria da Feira.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Setúbal:

Sede: Setúbal.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Sintra:

Sede: Sintra.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

No mapa VI, «Tribunais judiciais de 1.ª instância — Tribunais de comarca», onde se lê:

Tribunal Cível:

Juízos de competência especializada cível.

[...]

Tribunal Criminal:

[...]

deve ler-se:

Juízos de competência especializada cível.

[...]

Juízos de competência especializada criminal.

[...]

O mapa VIII, «Magistrados do Ministério Público», saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua publicação:

MAPA VIII

Magistrados do Ministério Público

[...]

Tribunais de 1.ª instância

Procuradores da República:

Círculos de:

Almada, Amadora, Aveiro, Barreiro, Braga, Cascais, Faro, Funchal, Guimarães, Leiria, Loures, Matosinhos, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Portimão, Santa Maria da Feira, Setúbal, Sintra,

Viana do Castelo, Vila Nova de Gaia e Viseu — dois por círculo.
Alcobaça, Anadia, Angra do Heroísmo, Barcelos, Beja, Bragança, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Chaves, Covilhã, Figueira da Foz, Guarda, Lamego, Loulé, Mirandela, Paredes, Penafiel, Pombal, Ponta Delgada, Portalegre, Santarém, Santiago do Cacém, Santo Tirso, Tomar, Torres Vedras, Vila do Conde, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão e Vila Real — um por círculo.

[...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 212/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 274/94, publicado no *Diário da República*, n.º 250,

de 28 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º, onde se lê:

[...]

3 — A contabilização horária das modalidades de estágio e de projecto é definida por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

deve ler-se:

[...]

3 — A contabilização horária das modalidades de estágio e de projecto é definida por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

4 —

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 29\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 5041 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)26902 Fax (039)32630

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex